



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura de Salto do Jacuí**

**CONTRATO Nº 167/2018**

**CONTRATO DE CESSÃO DE BEM MÓVEL POR COMODATO** Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Hermogênio Cursino dos Santos nº 342-Salto do Jacuí-RS, CNPJ n. 89.658.025/0001-90, ora representado pelo Prefeito Municipal, Claudiomiro Gamst Robinson, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 511.373.130-72, Identidade Civil nº 1043946787-SSP/RS, de ora em diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS PRODUTORES DO REASSENTAMENTO RURAL DA UHDF GRUPO LUZ DO AMANHECER CAPÃO GRANDE** pessoa jurídica de direito privado, com sede no Assentamento de Capão Grande, Distrito de Capão Bonito, Salto do Jacuí-RS, CNPJ 05.626.277/0001-48, representada neste ato pelo seu Presidente Gilnei Flores, brasileiro, casado, produtor rural, residente e no Assentamento de Capão Grande, Distrito de Capão Bonito, Salto do Jacuí-RS, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIA**, têm justos e acordados o **CONTRATO DE CESSÃO DE BEM MÓVEL POR COMODATO** que reger-se-á pelas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - É objeto do presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE MÓVEL POR COMODATO** de um trator agrícola marca John Deere, modelo 6100 J, ano 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A **CESSIONÁRIA** poderá usar o trator ora cedido em comodato exclusivamente para atividades agrícolas dos sócios devidamente autorizadas pelo estatuto da **CESSIONÁRIA**.

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327 1400 - CEP 99440-000

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*



**CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA** assumirá a responsabilidade de primar pela boa conservação do trator objeto desta permissão, realizando a manutenção preventiva, corretiva que se fizer necessária a sua boa conservação.

**CLÁUSULA QUARTA - A CESSIONÁRIA**, não poderá locar ou sublocar, mesmo em parte, o bem móvel ora cedido, sob pena imediata rescisão deste contrato;

**CLÁUSULA QUINTA - A CEDENTE** se isenta de quaisquer responsabilidades, civil ou criminal, ou de quaisquer outras responsabilidades imputadas oriundas da utilização do bem cedido.

**CLÁUSULA SEXTA - A CEDENTE** é facultado o direito de inspecionar, fiscalizar e acompanhar a utilização do bem, podendo solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de relatórios de hora máquina semestrais, registros fotográficos e vistoria do bem anual, bem como comprovação das revisões programadas pelo fabricante, conforme especificações técnicas.

**CLÁUSULA QUINTA - Este instrumento contratual** poderá ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral pelo Município, conforme as disposições da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, havendo interesse público superveniente devidamente fundamentado.

**CLÁUSULA SEXTA - Uma vez rescindido o** presente instrumento, o bem móvel será imediatamente incorporado ao patrimônio do Município sem que haja obrigação deste em indenizar a CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - É do CESSIONÁRIO**, a responsabilidade administrativa, civil, trabalhista e tributária, bem como qualquer outro ramo do direito que recair sob o uso do bem móvel neste instrumento cedido.



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura de Salto do Jacuí

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem como competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, que não puderem ser solucionadas amigavelmente, o FORO do Município de Salto do Jacuí/RS.

E por estarem assim justos e contratado, firmam o presente instrumento contratual, as partes e o concordante, em 03 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo também assinam, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí-RS, 1º de outubro de 2018.

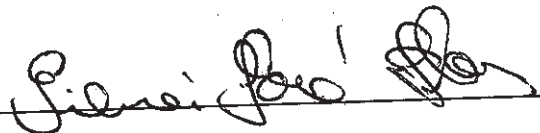
  
Claudomiro Garst Robinson

Município

Associação de Desenvolvimento Produtores do Reassentamento Rural da UHDF  
Grupo Luz do Amanhcer Capão Grande

Cessionário

Test.: 1.



2. 



Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327 1400 - CEP 99440-000